

NOTAS TÉCNICAS – CADAM

NOTA TÉCNICA CADAM SELO AMBIENTAL Nº 01/2023: Item D.8 *Os órgãos oficiais aptos e competentes a realizar treinamentos para qualificação dos brigadistas, para fins de comprovação do requisito D.8 do Critério C do Edital nº 14/2023, Selo Ambiental 2023 são exclusivamente a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMPI), o Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), sendo a relação, posta no item, de natureza taxativa.*

NOTA TÉCNICA CADAM SELO AMBIENTAL Nº 02/2023: A exigência da Revisão do Plano Diretor, constante no § 3º do artigo 40, do Estatuto das Cidades, não invalida o documento, só o defasa. O Plano Diretor é um Projeto para a cidade, estabelecido pela lei como um instrumento, conforme seu art. 4º.

NOTA TÉCNICA CADAM SELO AMBIENTAL Nº 03/2023: Se o Postulante requereu a pontuação no Questionário de Avaliação, e não apresentou documentação comprobatória, não deverá pontuar. Se o Postulante não pediu no questionário mas apresentou o documento/evidência, a orientação é pontuar. Base de Entendimento: Art. 11 do Edital, combinado com Art. 8º, da IN 10/2023. "11. Os itens do Questionário de Avaliação embasarão o processo de análise e auditoria da documentação comprobatória, e os itens que não estiverem devidamente assinalados e preenchidos poderão ser entendidos como ações inexistentes e não recebendo pontuação na fase de auditoria de verificação. Esse termo "poderão" justificaria eventual não observância do documento, uma vez que não foi devidamente requerido/assinalado.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CADAM Nº 004/2023: Para análise da comprovação da apresentação do item B.5 do Edital Selo Ambiental 2023, informamos que o requisito solicita "Promoção e divulgação de material educativo", devendo comprovar por meio de "cópia da publicação + comprovação de contratação do serviço ou de impulsionamento em mídia digital". A ampla divulgação em mídia digital performa como termo abstrato, não definindo quantas publicações ou o alcance da publicação. Dessa forma, se apresentou os instrumentos relacionados, a CADAM entende que deve o postulante deve pontuar, ainda que tenha tido baixo alcance. Já adiantamos que será um ponto de melhoria na próxima edição do Selo Ambiental.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CADAM Nº 005/2023: Os documentos que devem ser apresentados pelo postulante para fins de comprovação necessária para pontuação no item C.4 são (detalhamento das autorizações emitidas no período de apuração: número da licença, interessado e data de validade). As autorizações florestais (inclusive poda de árvores), emitidas pelo Município tem que ter os elementos essenciais indicados, e serem respectivas ao período de apuração. Autorizações de anos anteriores não devem ser recepcionadas para pontuação. O documento requisitado é "autorização", não servindo outros documentos oficiais para atender ao requisito.

NOTA TÉCNICA CADAM Nº 006-A/2023: Quando houver entre os requisitos, apresentação de instrumento legal, orienta-se exigir a publicação em diário oficial da legislação, para fins de ampla divulgação na imprensa oficial e para eficácia dos atos, consoante ao que requer o art. 11, do Decreto Estadual 19.042, de 22 de junho de 2020 e item 16, do Edital 014/ 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CADAM Nº 006-B/2023: Para análise da documentação comprobatória relativa ao item H.1, Incidência territorial da unidade de conservação (federal, estadual ou

municipal), orienta-se verificar se os elementos do ato normativo de criação estão em conformidade com o art.2º, do Decreto Federal 4340/02, em especial, os limites e a área da unidade. Além disso, observa-se que há entre a documentação comprobatória, a exigência da demonstração de incidência, requerendo delimitação geográfica, para que se possa aferir % de área da UC dentro do município auditado.

NOTA TÉCNICA CADAM Nº 007/2023: Quando da análise de suficiência para acatar ou não Plano requisitado nos itens do Quadro de Avaliação do Edital, orienta-se verificar a presença dos requisitos relacionados na documentação comprobatória, deixando em segundo plano, a nomenclatura. Se tal documento apresentado, no corpo de seu conteúdo, apresenta disposições necessárias para levar a ações efetivas quanto ao critério objeto, mesmo não sendo identificado enquanto plano, pode ser entendido e aceito como plano, em sua essência.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CADAM Nº 008/2023: O Plano de Requalificação Urbana Item G.4 se dá no âmbito do critério G "Edificações Irregulares", que se conforma em propostas de intervenções urbanístico-ambientais, no sentido de melhorar as condições infraestruturais urbanas, que afetam elementos importantes que compõem o cotidiano das pessoas, como habitação, lazer, conforto climático, conforto visual, eliminação de vulnerabilidades socioambientais, recuperação do valor cultural e patrimonial nos espaços urbanos, com inclusão social. A CADAM orienta a análise do documento apresentado, observando-se proposições de atividades/obras nesse espectro citado, fazendo as devidas ponderações de finalidade e eficácia das medidas apresentadas.

ORIENTAÇÃO CADAM Nº 009/2023: A CADAM orienta, na análise do atendimento ao requisito C.1, verificar se o plantio realizado foi anual e se foi realizado com espécies nativas, além dos demais elementos essenciais para comprovação. A possibilidade de se comprovar plantio com espécies naturalizadas e exóticas podem ser aceitas nas comprovações dos itens C.3, D.6 e D. 7, do Anexo III, do Edital. A aceitação das espécies "naturalizadas" serão objeto de discussão e análise para o próximo certame.

NOTA TÉCNICA CADAM 001/2024: Quando ao item D.9 do Edital 001/2024 (D.O.E 23/01/2024), cujo requisito é "Execução de ações de monitoramento e/ou proteção da fauna silvestre incluída nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção" esta CADAM entende que a comprovação relacionada deve evidenciar a relação da ação de monitoramento e/ou proteção da espécie ameaçada de extinção, indicando a(s) espécie(s) que estão sendo protegidas pela ação. Ressaltamos que a colocação de placas com informações genéricas não efetiva a ação de proteção ou monitoramento.

NOTA TÉCNICA CADAM 002/2024: As ações que evidenciam o cumprimento do requisito E.3 "Execução de ações de recuperação e preservação de recursos hídricos (águas subterrâneas e superficiais)" devem ser ações efetivas quanto à PRESERVAÇÃO DA ÁGUA, para fins de uso da coletividade, que melhorem os aspectos quali-quantitativos dos recursos hídricos, junto aos mananciais. A CADAM entende que limpeza de caixas d'água são ações de conservação de equipamento público, integrando sistema de abastecimento de água, não resolvendo o aspecto quali-quantitativo da preservação dos recursos hídricos nos mananciais.

NOTA TÉCNICA CADAM 003/2024: Quanto à evidência de cumprimento dos requisitos C.3 "Execução de ações de recuperação de áreas degradadas", D.6 "Execução de ações de proteção de matas ciliares" e D.7 "Execução de ações de proteção do solo" a CADAM fixa entendimento de que a colocação de placas de sinalização tem efeito informativo e educador, porém, se analisada como evidência isolada, não apresenta efetividade das ações de proteção e

recuperação ambiental de uma área. A sinalização por si, só não protege e não recupera, induz a revisão de conceitos sobre proteção dos recursos ambientais mas, isoladamente, sem compor projeto com ações associadas, não tem efeitos práticos de proteção.

NOTA TÉCNICA CADAM 004/2024: Embora as ações de educação ambiental em âmbito escolar não se restrinjam ao espaço físico da escola, podendo ser executadas em ambientes externos e não formais, e são desenvolvidas pelas Secretarias de Educação com alunos da rede pública de ensino, tendo seu requisito próprio no edital (item b.6). Estas ações não podem se confundir com as atividades sociais de educação ambiental (item b.7) que necessitam atingir público amplo, realizadas para sensibilização da sociedade como um todo, nas diversas composições e grupos, e são geralmente interligadas ou coordenadas pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Assistência Social, dentre outras. Assim, a CADAM assenta entendimento de que atividades escolares de educação ambiental preenchem os requisitos do B.6 e atividades de educação ambiental do item B.7 atendem ao requisito "social" da ação.

NOTA TÉCNICA CADAM 005/2024: A CADAM, ao avaliar o que requer o item D.10 (Execução de ações de promoção do bem-estar animal), para fins de cumprimento do que estabelece a documentação comprobatória, compreende que no que tange à ações de atendimento médico veterinário gratuito, deve-se considerar estritamente o que consolida o enunciado do Anexo II – Tabela de Avaliação, “...(relatório com quantitativo de animais atendidos em procedimentos promovidos pelo município, com responsabilidade técnica, métodos empregados e registro fotográfico datado). Dessarte, a documentação que acompanha o processo postulatório do Selo Ambiental, com o fito de apresentar evidências de comprovação de cumprimento de ação integrante do item D.10 deve ser suficiente ao juntar dado...dados quanto ao quantitativo de animais atendidos em ação desenvolvida pelo Município em questão, e que tenha, além da descrição da metodologia utilizada, a demonstração de que a ação foi realizada com o acompanhamento técnico de médico-veterinário, regularmente inscrito em Conselho, profissional exclusivo para avaliação da saúde animal, ainda que a ação tenha sido de vacinação, reabilitação, curativos, dentre outras. Assim, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou a comprovação da inscrição do médico veterinário no respectivo Conselho que executou a ação de “atendimento médico-veterinário gratuito” deve estar acostada aos autos, para concessão da pontuação do que pretende o item D.10.